



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2022**

**(LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI  
COMPLEMENTAR N.º 123/06 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14)**

**Objeto: “Contrato de uso comercial de espaço público a título precário e oneroso para atividades diversas, conforme TERMO DE REFERÊNCIA constante no ANEXO I deste Edital.”**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1750/2022  
**TIPO:** MAIOR LANCE  
**DATA DA REALIZAÇÃO:** 11/11/2022  
**HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO:** 09H00MIN

**LOCAL:** SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL, SITO A AVENIDA JOÃO GIRARDELLI, nº 500. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, devidamente designado nos autos do presente processo administrativo. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento dos interessados.

**ESCLARECIMENTOS:**

Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da internet: [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL**, excelentíssimo Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, através do Departamento de Administração e Governo Municipal torna público que fará realizar na data e endereço supra citado, procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial**, nos termos deste instrumento, de acordo com o que preconiza a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n. 8666/93, Lei complementar 123/2006, lei complementar 147/2014 e Decreto Municipal 2070/2018 e demais atualizações.

As propostas dos interessados serão recebidas no **dia 11/11/2022, às 09:00 horas**, pelo Pregoeiro e equipe de apoio, designados pela portaria 926 de 11 de março de 2022, podendo ser entregues previamente no Departamento de Administração e Governo Municipal do Município de Monte Alegre do Sul, nos seguintes horários: das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre o Pregão, requerer providências ou formular impugnação contra cláusulas ou condições deste edital, sempre por escrito, devendo ser protocoladas no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

As respostas do pregoeiro às dúvidas e questionamentos suscitados serão dadas por escrito e, no caso de alteração do edital, serão comunicadas aos demais interessados e devidamente publicadas no órgão oficial, podendo ser reaberto o prazo para apresentação das propostas se implicarem alteração de condição básica da licitação.

Caso não haja solicitação pelas empresas interessadas de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos, são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

O Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022** e respectivos anexos, poderão ser examinados na Seção de Licitações – Comissão Municipal de Licitações, situada no endereço e horário constante do preâmbulo, podendo ser adquirido gratuitamente através do site [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br).

Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- ANEXO I – PROJETO BÁSICO**
- ANEXO II - DECLARAÇÃO**
- ANEXO III - CREDENCIAMENTO**
- ANEXO IV – HABILITAÇÃO PRÉVIA**
- ANEXO V - TERMO DE COMPROMETIMENTO – LEI Nº 123/2006**
- ANEXO VI - DECLARAÇÃO – ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**
- ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO**
- ANEXO VIII - PROPOSTA COMERCIAL**
- ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA A VISITA TÉCNICA**
- ANEXO X - RESUMO DOS DADOS CADASTRAIS**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**1. DO OBJETO:**

**“Contrato de uso comercial de espaço público a título precário e oneroso para atividades diversas, conforme TERMO DE REFERÊNCIA constante no ANEXO I deste Edital.”**

**2. DO PRAZO:**

2.1. O prazo do contrato de que trata este pregão é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Municipalidade, presente o interesse público e observando-se a legislação que regula a matéria até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2. No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar

**3. DO CONTRATO:**

**3.1. O contrato será remunerado mensalmente, com valor mínimo para cada local estabelecido no anexo I desse edital, cujo primeiro vencimento ocorrerá dez dias após o término do primeiro mês de contrato, e as demais datas de vencimento das prestações serão em todos os mesmos dias dos meses subsequentes.**

3.1.1. No caso de inadimplência do contratado no pagamento da remuneração mensal pelo contrato, será aplicada sobre o valor multa de 9% (nove por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no edital.

3.2. O contrato será outorgado a pessoa jurídica.

**4. DAS REFORMAS E/OU BENFEITORIAS:**

4.1. No caso de necessidade de execução de quaisquer benfeitorias para adequação à exploração da atividade, estas poderão ser autorizadas pela Administração Municipal e serão realizadas pelo licitante vencedor às suas expensas, ficando incorporadas ao patrimônio público, não cabendo nestes casos quaisquer direitos ao contratado, seja de retenção ou de indenização por parte do Poder Público.

4.2. As benfeitorias a serem introduzidas no espaço deverão obrigatoriamente ser precedidas de projetos técnicos aprovados pelos órgãos públicos competentes, atendendo especialmente às exigências da Vigilância Sanitária.

4.3. Todas as obras e serviços que forem realizados no espaço correrão por conta e risco do contratado, correndo ainda por conta deste, todos os salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas e emolumentos devidos em razão das obras.

**5. DA PARTICIPAÇÃO:**

**5.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO SOMENTE PESSOA JURÍDICA, QUE ATENDA AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO EDITAL.**

5.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- a) Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Município de Monte Alegre do Sul/SP.
- b) Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- c) Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Monte Alegre do Sul/SP.
- d) Estejam constituídas sob a forma de consórcio.
- e) Encontrarem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas jurídicas.
- f) Tenha seus sócios, participado de sociedade em processo de concordata e/ou falência, ou tenham respondido processos por crimes dolosos

5.3. É vedado a qualquer pessoa, representar mais de um licitante na presente licitação.

5.4. Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.

5.5. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.6. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

### 6. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 6.1. Os documentos exigidos para as licitantes, poderão ser apresentados em original, colocados dentro do envelope ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou ainda por publicação em órgão da Imprensa Oficial. Podendo em caso de autenticação por servidor, a mesma ser realizada antes da sessão de abertura do Pregão, desde que apresentados os originais para conferência. Os documentos retirados via INTERNET podem ser apresentados em xerox sem a devida autenticação, podendo a comissão, caso veja necessidade, verificar sua autenticidade;
- 6.2. Todos os documentos expedidos pelas licitantes, deverão ser **datilografados** ou **digitados** preferencialmente em papel timbrado, assinados por seu representante legal, com identificação do nome e cargo ocupado.
- 6.3. Os documentos integrantes de cada um dos envelopes deverão ser reunidos em pastas, sendo os documentos de habilitação preferencialmente arrumados na ordem em que estão citados neste Edital, devendo todas as folhas ser rubricadas e numerados sequencialmente, de forma a não permitir folhas soltas, bem como não deverão apresentar rasuras ou entrelinhas.

### 7. CREDENCIAMENTO:

- 7.1. Os interessados deverão fazer seu credenciamento, na sessão pública de instalação do pregão, comprovando possuir poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos do certame.
- 7.2. Será admitida a representatividade por procuração.
- 7.3. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos autenticados:
  - a) **Tratando-se de representante legal**, o ato constitutivo, devidamente registrado – documento inicial e última alteração ou instrumento consolidado – bem como ato de eleição, se o caso, também devidamente registrada, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
  - b) **Tratando-se de procurador ou credenciado**, a procuração ou o credenciamento deverá conter poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor e desistir de recursos, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
  - c) **Em se tratando de licitante microempresas ou empresas de pequeno porte**, assinatura de termo de comprometimento, pelo representante legal ou procurador com poderes específicos, de que se inclui no regime diferenciado disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não se enquadra nas hipóteses previstas nos incisos do art. 4º da referida legislação, conforme minuta constante do **ANEXO V** deste Edital. **Sendo necessária para comprovação, a juntada de comprovante de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, ou seja:
    - ato constitutivo;
    - procuração ou credenciamento, se necessário;
    - termo de comprometimento, se Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP (subitem 2.2, “c”, e ANEXO V, do Edital); e,
    - declaração de habilitação prévia (ANEXO IV).**OBS: A NÃO apresentação da declaração de MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE indica que a licitante optou por NÃO utilizar os benefícios da Lei Complementar 123/2006.**

### 8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO:

#### 8.1. ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1.1. A proposta deverá ser entregue em envelope separado, não transparente, lacrado e rubricado no fecho, com o seguinte endereçamento:

**AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022  
ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS  
LICITANTE: (NOME DA EMPRESA)**

- 8.1.1.1. As propostas deverão abranger a totalidade do preço do item cotado, de acordo com o modelo **ANEXO VIII**.

- 8.1.1.2. A licitante participante não é obrigada a apresentar a proposta comercial no modelo sugerido.

- 8.1.2. A proposta de preços compreenderá:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

- a) A descrição detalhada do(s) item(ns) ofertado(s) de acordo com a descrição constante do **ANEXO I**;
- b) Proposta individualizada para cada item a que esteja concorrendo, especificando o valor unitário, em algarismo e total geral em algarismo e por extenso, expresso em moeda nacional;
- c) A validade da proposta, que deverá ser, no mínimo, de 60 (sessenta) dias;

**8.1.3. A proposta ofertada é fixa e irrevogável;**

8.1.4. As propostas serão compostas de números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

8.1.5. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições;

8.1.6. O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o órgão de licitação, observadas as prescrições de legislação específica;

8.1.7. O tipo de licitação: **Maior Lance**

8.1.8. Apresentar declaração firmada pelo licitante, no caso de pessoa física, e pelos sócios e ou representantes legais no caso de pessoa jurídica, de que aceita(m) todas as condições e exigências deste edital (ANEXO II).

**8.2. ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

8.2.1. A documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope separado, não transparente, lacrado e rubricado no fecho, com o seguinte endereçamento:

**AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022  
ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
LICITANTE: (NOME DA EMPRESA)**

8.2.2. A documentação de habilitação compreenderá:

8.2.3. O **ENVELOPE DOCUMENTOS** deverá conter em seu interior, em uma única via, os documentos enumerados a seguir, que poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicada em órgão de imprensa, salvo os que expressamente têm validade somente na forma original. O envelope nº 1 deverá conter:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal; e
- c) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

8.2.4. **O ENVELOPE Para a comprovação da habilitação jurídica, os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.5. **Para a comprovação da regularidade fiscal os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos:**

8.2.6. No caso de proponente pessoa jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**C NPJ**);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

- b.1) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais administrados pela RFB e PGFN, consoante os termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;
- b.2) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa;
- b.3) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativa à tributos mobiliários;
- c) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de Regularidade trabalhista, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**.

As Certidões exigidas neste Edital que não tiverem a validade expressa serão aceitas até 60 (sessenta) dias após a expedição.

8.2.7. As empresas licitantes deverão apresentar declaração sob as penas da lei assinada pelo representante legal, conforme Anexo II, de que:

- a) Não foi apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta de qualquer das pessoas políticas em virtude de contratos anteriormente celebrados, nos termos do art. 87, IV e 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- b) Não está impedida de contratar com a Administração Pública de qualquer esfera;
- c) Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- d) Não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- e) Que se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação deste certame;
- f) Que, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666.93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

## 9. DA VISITA TÉCNICA

- 9.1. A visita técnica para conhecimento das condições locais do espaço objeto do contrato, bem como esclarecimento de eventuais dúvidas, deverá ser requerida pelo interessado junto ao Departamento de Administração do Município, sito à Avenida João Girardelli nº 500, tel.: 19-3899-9120 **até às 09:00 horas do dia 10 de novembro de 2022 e será realizada até a mesma data** por alguém designada pela Diretora de Administração e Governo Municipal juntamente com o representante do interessado, o qual receberá o atestado de visita que deverá integrar envelope 01.
- 9.2. **A visita técnica é facultativa (NÃO É OBRIGATÓRIA), neste caso o licitante deverá apresentar declaração de renúncia à visita técnica conforme modelo (ANEXO X), que deverá integrar o ENVELOPE 01**
  - a. Após a habilitação não caberá desistência da proposta pelos licitantes, salvo por motivo justo decorrido de fato superveniente e aceito pela Comissão.
  - b. Após a fase da habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, o licitante por ele atingido deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei.

## 10. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E LANCES VERBAIS

- 10.1. Os envelopes das propostas e da documentação de habilitação deverão ser entregues no Departamento de Administração e Governo do Município de Monte Alegre do Sul, no dia **11/11/2022 até às 09:00 horas**, data e horário de julgamento do certame.
- 10.2. Em seguida, o Pregoeiro indagará os licitantes se formalmente preenchem os requisitos da habilitação estabelecidos por este Edital, **recebendo e registrando as declarações formais** de que atendem a essa condição, nos termos do modelo constante do **ANEXO IV** deste Edital, documento este que obrigatoriamente deverá ser entregue ao Pregoeiro juntamente com o credenciamento. Assim, na fase de CRENCIAMENTO, os licitantes deverão entregar **FORA** dos envelopes a seguinte documentação:
  - ato constitutivo;
  - procuração ou credenciamento, se necessário;



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

- termo de comprometimento, se Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP (subitem 2.2, “c”, e ANEXO V, do Edital); e,
- declaração de habilitação prévia (ANEXO IV).

- 10.3. Constatada a inviolabilidade dos envelopes, o pregoeiro procederá à abertura das propostas, cujos documentos serão lidos e rubricados pelo pregoeiro e pelos licitantes presentes.
- 10.4. Os envelopes de documentação de habilitação permanecerão fechados, em poder do pregoeiro, e serão abertos após a aceitabilidade das propostas, apenas em relação ao ofertante da proposta de maior valor para cada item deste edital;
- 10.5. Verificada a conformidade das propostas com os requisitos formais estabelecidos no edital, o pregoeiro dará início à etapa competitiva da licitação através de lances verbais e sucessivos, que poderão ser oferecidos pelos autores da proposta de valor mais alto por item do edital e das ofertas com preços de até **10% (dez por cento)** inferiores à primeira;
- 10.6. Se não houver pelo menos três propostas nas condições indicadas acima, poderão fazer lances verbais os autores das três melhores propostas por item do edital.
- 10.7. A etapa de lances verbais se dará da seguinte forma:
  - 10.7.1. Os lances serão iniciados, a cada rodada, pelo detentor da proposta de menor valor até então apurada dentre os selecionados;
  - 10.7.2. **O INTERVALO MÍNIMO DE VALOR ENTRE CADA LANCE SERÁ DE R\$ 10,00 (DEZ REAIS), INCIDINDO SOBRE OS PREÇOS UNITÁRIOS APRESENTADOS;**
  - 10.7.3. Serão considerados apenas lances com 02 (duas) casas após a vírgula;
  - 10.7.4. Não haverá limite de rodadas para apresentação de lances;
  - 10.7.1. **OS REPRESENTANTES DOS LICITANTES NÃO PODERÃO COMUNICAR-SE COM SUAS SEDES POR MEIO DE TELEFONES CELULARES, DURANTE O ANDAMENTO DO CERTAME, SALVO MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO PREGOEIRO.**
  - 10.7.2. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

### **11. DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – ANÁLISE DAS PROPOSTAS:**

#### **11.1. Análise da aceitabilidade das propostas:**

- 11.1.1. A análise da aceitabilidade das propostas, a começar pela de valor mais baixo para cada item, compreenderá o exame:
  - a) Da compatibilidade das características dos itens ofertados com as especificações indicadas neste edital e seus anexos;
  - b) Da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado e com os custos reais estimados para a execução do contrato e com as disponibilidades orçamentárias da Administração;
  - c) Na hipótese de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados, para efeito de aceitação das propostas, os valores unitários.

#### **11.2. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas, as propostas:**

- a) Que não contiverem todos os dados exigidos para o ENVELOPE 01;
- b) Que não atenderem aos requisitos mínimos das especificações constantes deste edital e seus anexos;
- c) Que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexecutáveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação.

#### **11.3. Classificação das propostas:**

- 11.3.1. As propostas consideradas aceitáveis serão classificadas para cada item.
- 11.3.2. Para efeito de classificação, serão considerados os preços finais, os resultantes de valores originariamente cotados e dos lances verbais oferecidos.
- 11.3.3. O pregoeiro fará a conferência dos valores cotados na proposta de valor mais alto e havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor unitário em algarismos, ficando esclarecido que o pregoeiro fará as correções de soma que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.





**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

11.3.4.O pregoeiro indicará na ata da sessão os fundamentos da decisão sobre aceitabilidade ou inaceitabilidade de preços, bem como sobre a classificação ou desclassificação das propostas.

**11.4. Análise da qualificação (habilitação) dos licitantes:**

11.4.1.Uma vez classificadas e ordenadas as propostas para cada item do edital, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da habilitação do(s) licitante(s) vencedor(es);

11.4.2.O pregoeiro procederá à abertura do envelope da documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar por item correspondente, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste edital;

11.4.3.Constatando o atendimento dos requisitos de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame;

11.4.4.Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o pregoeiro fará a abertura do envelope da documentação do autor da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos do edital, sendo então adjudicado pelo pregoeiro o objeto ao licitante vencedor;

11.4.5.Uma vez proclamado o vencedor da licitação para o item correspondente, o pregoeiro poderá negociar com este, melhores condições. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta, observado o disposto no subitem 6.1 deste Edital;

11.4.6.Se o resultado proclamado não for aceito e algum licitante manifestar, motivada e imediatamente, em sessão a intenção de recorrer, o pregoeiro suspenderá a sessão e será concedido ao licitante o prazo de (03) três dias para apresentar as razões do recurso, assegurando-se aos demais licitantes, prazo igual, após o término do prazo do recorrente, em continuidade e sem prévia notificação, para oferecimento das contra razões correspondentes;

11.4.7.Decididos os recursos eventualmente formulados, pela autoridade competente, ou inexistindo estes, o objeto será adjudicado e homologado à favor do vencedor, que será convocado para assinar o contrato.

**12. DAS CONDIÇÕES GERAIS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

12.1. Após a homologação da presente licitação, decorrido o prazo legal sem interposição de qualquer recurso, observado o interesse público, será o proponente convidado a assinar o instrumento no prazo de até dez dias.

12.2. O prazo do contrato para o espaço será aquele previsto no item 2 (dois) deste edital.

12.3. O competente contrato, com as restrições de reversão ao patrimônio público no caso de inadimplência e ou infração a qualquer ato do contrato, será lavrado por instrumento cuja minuta encontra-se como ANEXO VII do presente edital.

12.4. O contratante rescindir o contrato e cancelará o respectivo instrumento caso a(o) contratado deixar, a qualquer tempo, de cumprir com as obrigações assumidas, não cabendo ao mesmo, qualquer reivindicação, seja a que título for, especialmente direito de retenção, indenização, perdas e danos, etc.

12.5. Findo a qualquer tempo o contrato, o contratado deverá restituir o espaço a Municipalidade nas mesmas condições que o recebeu acrescido de eventuais benfeitorias executadas, sem direito a quaisquer indenizações quer por melhorias, benfeitoria ou ponto comercial, podendo a Municipalidade exigir do mesmo a reposição ou ressarcimento por eventuais danos ou o valor correspondente em moeda corrente.

12.6. Constará obrigatoriamente do documento do contrato, dentre outras obrigações e exigências, que o(a) interessado(a), por si e seus sócios ou diretores se obrigam a:

12.6.1.Manter o espaço em perfeitas condições de uso, correndo as suas expensas todas as despesas com dita conservação;

12.6.2.Em caso de devolução do espaço no prazo de carência, o contratado deverá arcar com as multas estabelecidas no contrato.

12.6.3.Não ceder, arrendar, locar, sublocar, emprestar no todo ou partes, e nem dar em penhora ou garantia o espaço objetivado;



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

- 12.6.4. Todo e qualquer prejuízo que venha(m) a ser causado(s) a Municipalidade ou a terceiros são de exclusiva responsabilidade do(a) contratado(a), eximindo-se expressamente a Municipalidade;
- 12.6.5. Responsabilizar por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do espaço objeto desta licitação, da mesma forma que a Municipalidade não será responsável a qualquer título que seja, por danos ou indenizações a terceiros em decorrência do uso do espaço, de ato do(a) contratado(a), seus funcionários, prepostos ou contratantes.
- 12.6.6. Pagar e responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, telefone, tributos, taxas, emolumentos, contribuições federais, estaduais ou municipais que decorram da utilização do espaço, bem como da atividade para a qual é feito o contrato, obrigando-se ainda pelos encargos previdenciários, securitários, cabendo-lhe(s) ainda providenciar o alvará de funcionamento e alvará de prevenção de combate a incêndio (para os próprios públicos e instalações fixas), seguros obrigatórios e licenças para a exploração de suas atividades. Trailer ou contêineres, em um prazo de até 3 meses, são obrigados a providenciar a instalação de padrão de energia ou medidor. Os demais deverão recolher a estimativa estabelecida por decreto municipal. Todos ambientes deverão respeitar as legislações municipais, estaduais ou federais no que tange a vigilância sanitária, consumo de bebida alcoólicas, horários e restrições quanto a sonorização.
- 12.6.7. A Municipalidade poderá rescindir o contrato, no todo ou em parte caso a(o) contratado(a) não cumpra os prazos estabelecidos e constantes de sua proposta, ou deixe de cumprir quaisquer outros elementos objetivos e subjetivos previstos neste ato convocatório e daqueles que sejam exigidos pela Administração Pública.
- 12.6.8. Apresentar semestralmente as guias ou documento hábil para comprovação do recolhimento dos impostos federais, estaduais, municipais e da contribuição para com a Previdência Social e FGTS, e cumprimento das obrigações sociais de acordo com a legislação trabalhista, se necessário.
- 12.6.9. Providenciar a ligação e hidrômetro individual para consumo de água no empreendimento, arcando com todas manutenções e serviços necessários para ligação.
- 12.6.10. Todos empreendimentos que estejam em locais que possuam sanitários públicos são responsáveis pela limpeza, manutenção e abastecimento de materiais como desinfetantes, papéis higiênicos, sabonetes líquidos e outros que se fizerem necessários.
- 12.6.11. Todos os ambientes apenas poderão realizar eventos culturais com som ambiente ou acústico. Quaisquer outras modalidades de eventos e/ou a serem realizados após as 22 horas devem ser expressamente autorizados pelo executivo municipal, bem como pela autoridade policial local competente.
- 12.6.12. Todos empreendimentos deverão efetuar a limpeza externa do local e dos arredores durante os dias de funcionamento, condicionando o depósito de lixo nos horários e locais de coleta. Lixos recicláveis deverão ser entregues em pontos de coleta do município.
- 12.6.13. A disposição de mesas, cadeiras e outros mobiliários em áreas adjacentes aos espaços licitados deverão ser autorizados pelo Setor de Fiscalização, considerando a cobrança de metragem a ser regulamentada por decreto.
- 12.6.14. Em eventos temáticos como Natal, Carnaval ou Festa do Morango entre outras requeridas pelo Departamento Municipal de Cultura, Esporte e Turismo todos empreendimentos deverão por conta decorar os ambientes internos e externos com a temáticas dos eventos, bem como adequar os horários de funcionamento para estarem abertos.
- 12.7. O contrato resultante desta licitação, assim como às suas possíveis alterações serão regidas pelas disposições constantes da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei Orgânica do Município bem como pelo Decreto Municipal nº 2.175 de 28 de março de 2019.

### **13. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- 13.1. Até dois dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. A petição será encaminhada ao(a) Pregoeiro(a) que decidirá no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 13.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao(a) Pregoeiro e protocolada no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, situada à Avenida João Girardelli, 500, Centro, Monte Alegre do Sul/SP, CEP 13.820-000.





**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

13.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

13.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

13.4. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

#### **14. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

14.1. Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de três dias que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Prefeitura Municipal para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.1.2. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.1.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.1.4. Os recursos devem ser protocolados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, sito a Avenida João Girardelli, 500, Centro, Monte Alegre do Sul/SP, CEP 13.820-000, dirigidos ao Setor de Licitações.

14.1.5. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

#### **14.2. DA ADJUDICAÇÃO**

14.2.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao Pregoeiro adjudicar o(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

14.2.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

#### **14.3. DA HOMOLOGAÇÃO**

14.3.1. Compete à autoridade competente homologar o Pregão.

14.3.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o contrato, respeitada a validade de sua(s) proposta(s).

#### **15. PENALIDADES**

15.1. Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), além da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos a critério da Administração, se a adjudicatária regularmente convocada não comparecer para firmar o contrato dentro de 10 (dez) dias úteis da convocação. Em tal hipótese, poderá a Administração Pública, a seu critério, convocar as licitantes na ordem de classificação, em igual prazo, ou revogar a licitação;

15.2. No caso de não cumprimento de qualquer exigência formulada pela MUNICIPALIDADE, ou de qualquer obrigação assumida ou exigida por este edital e respectivo contrato, ficará o(a) contratado(a) sujeito à rescisão de pleno direito, além de sujeitar-se a pena de multa no valor correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo do pagamento de indenizações, perdas e danos e demais sanções legais passíveis de aplicação.

15.3. Ficará o(a) contratado(a), no caso de rescisão do contrato, por quaisquer motivos e enquanto não restituir efetivamente o espaço à MUNICIPALIDADE, a pagar uma multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo das demais cominações legais, até a data da efetiva entrega do espaço. Nestes casos o(a) concessionário(a) ficará responsável por todas as despesas judiciais e extrajudiciais advindas.

#### **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

- 16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.2. A homologação do presente certame será divulgada na Imprensa Oficial, site oficial e mural de avisos da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul.
- 16.3. As licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas, poderão retirar os envelopes de habilitação no prazo 30 (trinta) dias, findo o qual, serão destruídos.
- 16.4. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 16.5. As licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas, poderão retirar os envelopes de habilitação no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, serão destruídos.
- 16.6. A simples participação dos licitantes, o que se caracteriza pela apresentação das propostas, implicará na sujeição dos mesmos a todas as exigências e condições constantes do edital.
- 16.7. A PREFEITURA, uma vez convocado o vencedor e este não assinando o contrato no prazo fixado, terá o proponente como desistente, ficando facultado à Municipalidade o direito de convocar outro concorrente dentro dos critérios observados neste edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 15 (quinze) deste.
- 16.8. Verificado o abandono do espaço, a MUNICIPALIDADE poderá promover a imediata remoção compulsória dos bens eventualmente existentes e não incorporadas ao espaço, caso não tenham sido espontaneamente retirados pelo(a) contratado(a), sejam eles desta, de seus empregados, prepostos, contratados ou terceiros.
- 16.9. Os bens referidos nesse item poderão ser removidos para qualquer local, não ficando a MUNICIPALIDADE responsável por qualquer dano nos mesmos, antes, durante ou depois da remoção, nem tampouco por sua guarda.
- 16.10. Sem prejuízo da natureza precária do contrato previsto neste edital, o descumprimento pelo(a) contratado(a) de qualquer de suas obrigações, dará à MUNICIPALIDADE o direito de considerar rescindida de pleno direito o contrato, mediante aviso judicial ou extrajudicial.
- 16.11. O contrato poderá ser rescindido pela Municipalidade a qualquer tempo, em decorrência de razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, nos termos do que dispõe o artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 16.12. Rescindido o contrato, a MUNICIPALIDADE, de pleno direito reintegrar-se-á na posse do espaço, e de todos os bens afetados, inclusive com relação a eventuais ocupantes.
- 16.13. Todas as informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, na Avenida João Girardelli nº 500 – Centro – Monte Alegre do Sul/SP, fone 19-3899-9120.
- 16.14. Tudo o que for omissos neste edital, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Orgânica do Município e ainda pelo Decreto Municipal nº 2.175/2.019.
- 16.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Amparo/SP.

**Monte Alegre do Sul, 01 de novembro de 2022.**

**Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**  
Prefeito Municipal

**Giovana Helena Vicentini Cordeiro**  
Diretora de Administração e Governo



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

## ANEXO I – PROJETO BÁSICO

Processo Administrativo nº 1750/2022

Modalidade: Pregão Presencial Nº 20/2022

**Objeto: “Contrato de uso comercial de espaço público a título precário e oneroso para atividades diversas, conforme TERMO DE REFERÊNCIA constante no ANEXO I deste Edital.”**

**Base legal:** Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal nº 2.175 de 15 de janeiro de 2019

### Informações básicas:

1. O funcionamento mínimo do estabelecimento é aos sábados, domingos e feriados, obedecendo horário de funcionamento do espaço, quando o caso.
2. A contraprestação pecuniária mensal mínima está estabelecida na tabela de acordo com o item (local) interessado.
3. O prazo do contrato de que trata este pregão é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Municipalidade, presente o interesse público e observando-se a legislação que regula a matéria até o limite de 60 (sessenta) meses.
4. O competente contrato, com as restrições de reversão ao patrimônio público no caso de inadimplência e ou infração a qualquer ato, será lavrado por instrumento particular ou escritura pública, a critério do Poder Executivo.
5. A Contratante rescindir e cancelará o respectivo contrato caso a(o) beneficiário deixar, a qualquer tempo, de cumprir com as obrigações assumidas, não cabendo ao mesmo, qualquer reivindicação, seja a que título for, especialmente direito de retenção, indenização, perdas e danos, etc.
6. Findo a qualquer tempo o contrato, o contratado deverá restituir o espaço a Municipalidade nas mesmas condições que o recebeu acrescido de eventuais benfeitorias executadas, sem direito a quaisquer indenizações quer por melhorias, benfeitoria ou ponto comercial, podendo a Municipalidade exigir do mesmo a reposição ou ressarcimento por eventuais danos ou o valor correspondente em moeda corrente.

### Obrigações do contratado:

1. Manter o espaço em perfeitas condições de uso, correndo as suas expensas todas as despesas com dita conservação;
2. Em caso de devolução do espaço no prazo de carência, o contratado deverá arcar com as multas estabelecidas no contrato.
3. Não ceder, arrendar, locar, sublocar, emprestar no todo ou partes, e nem dar em penhora ou garantia o espaço objetivado;
4. Todo e qualquer prejuízo que venha(m) a ser causado(s) a Municipalidade ou a terceiros são de exclusiva responsabilidade do(a) contratado(a), eximindo-se expressamente a Municipalidade;
5. Responsabilizar por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do espaço objeto desta licitação, da mesma forma que a Municipalidade não será responsável a qualquer título que seja, por danos ou indenizações a terceiros em decorrência do uso do espaço, de ato do(a) contratado(a), seus funcionários, prepostos ou contratantes.
6. Pagar e responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, telefone, tributos, taxas, emolumentos, contribuições federais, estaduais ou municipais que decorram da utilização do espaço, bem como da atividade para a qual é feito o contrato, obrigando-se ainda pelos encargos previdenciários, securitários, cabendo-lhe(s) ainda providenciar o alvará de funcionamento e alvará de prevenção de combate a incêndio (para os próprios públicos e instalações fixas), seguros obrigatórios e licenças para a exploração de suas atividades. Trailer ou contêineres, em um prazo de até 3 meses, são obrigados a providenciar a instalação de padrão de energia ou medidor. Os demais deverão recolher a estimativa estabelecida por decreto municipal. Todos ambientes deverão respeitar as legislações municipais, estaduais ou federais no que tange a vigilância sanitária, consumo de bebida alcoólicas, horários e restrições quanto a sonorização.



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

7. A Municipalidade poderá rescindir o contrato, no todo ou em parte caso a(o) contratado(a) não cumpra os prazos estabelecidos e constantes de sua proposta, ou deixe de cumprir quaisquer outros elementos objetivos e subjetivos previstos neste ato convocatório e daqueles que sejam exigidos pela Administração Pública.
8. Apresentar semestralmente as guias ou documento hábil para comprovação do recolhimento dos impostos federais, estaduais, municipais e da contribuição para com a Previdência Social e FGTS, e cumprimento das obrigações sociais de acordo com a legislação trabalhista, se necessário.
9. Providenciar a ligação e hidrômetro individual para consumo de água no empreendimento, arcando com todas manutenções e serviços necessários para ligação.
10. Todos empreendimentos que estejam em locais que possuam sanitários públicos são responsáveis pela limpeza, manutenção e abastecimento de materiais como desinfetantes, papéis higiênicos, sabonetes líquidos e outros que se fizerem necessários.
11. Todos os ambientes apenas poderão realizar eventos culturais com som ambiente ou acústico. Quaisquer outras modalidades de eventos e/ou a serem realizados após as 22 horas devem ser expressamente autorizados pelo executivo municipal, bem como pela autoridade policial local competente.
12. Todos empreendimentos deverão efetuar a limpeza externa do local e dos arredores durante os dias de funcionamento, condicionando o depósito de lixo nos horários e locais de coleta. Lixos recicláveis deverão ser entregues em pontos de coleta do município.
13. A disposição de mesas, cadeiras e outros mobiliários em áreas adjacentes aos espaços licitados deverão ser autorizados pelo Setor de Fiscalização, considerando a cobrança de metragem a ser regulamentada por decreto.
14. Em eventos temáticos como Natal, Carnaval ou Festa do Morango entre outras requeridas pelo Departamento Municipal de Cultura, Esporte e Turismo todos empreendimentos deverão por conta decorar os ambientes internos e externos com a temáticas dos eventos, bem como adequar os horários de funcionamento para estarem abertos.

Item	Descrição	Período de carência	Valor mínimo
1	Raia de Malha Jardim Menino Jesus (Reforma e manutenção do espaço – Sugerimos realizar visita técnica)	6 meses	R\$ 300,00
2	Raia de Malha e Bocha Estádio Liduíno Truzzi	3 meses	R\$ 500,00
3	Espaço nº 01 da Praça do trem (Container com medidas máximas de 10 metros de comprimento e 3 metros de largura)	Sem carência	R\$ 600,00
4	Espaço nº 02 da Praça do trem (Container com medidas máximas de 10 metros de comprimento e 3 metros de largura)	Sem carência	R\$ 600,00
5	Espaço nº 03 da Praça do trem (Trailer com medidas máximas de 5 metros de comprimento e 3 metros de largura)	Sem carência	R\$ 400,00
6	Espaço nº 04 da Praça do trem (Trailer com medidas máximas de 5 metros de comprimento e 3 metros de largura)	Sem carência	R\$ 400,00
7	Espaço nº 05 da Praça do trem (Bancada ou Food bike com medidas máximas de 2 metros de comprimento e 2 metros de largura)	Sem carência	R\$ 200,00
8	Espaço nº 06 da Praça do trem (Bancada ou Food bike com medidas máximas de 2 metros de comprimento e 2 metros de largura)	Sem carência	R\$ 200,00
9	Espaço nº 01 da Praça do Balneário (Container com medidas máximas de 10 metros de comprimento e 3 metros de largura)	Sem carência	R\$ 600,00
10	Espaço nº 02 da Praça do Balneário (Trailer com medidas máximas de 5 metros de comprimento e 3 metros de largura)	Sem carência	R\$ 400,00
11	Espaço nº 01 Av. João Girardelli - Chico Dimas (Container com medidas máximas de 10 metros de comprimento e 3 metros de largura)	Sem carência	R\$ 600,00
12	Espaço nº 02 Av. João Girardelli - Chico Dimas (Trailer com medidas máximas de 5 metros de comprimento e 3 metros de largura)	Sem carência	R\$ 400,00



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

13	Espaço nº 01 Cidade das Artes – Área Externa (Trailer com medidas máximas de 5 metros de comprimento e 3 metros de largura)	Sem carência	R\$ 400,00
14	Espaço nº 02 Cidade das Artes – Área Externa (Trailer com medidas máximas de 5 metros de comprimento e 3 metros de largura)	Sem carência	R\$ 400,00
15	Espaço nº 01 Cidade das Artes – Área Interna (Bancas ou Food Bike com medidas máximas de 2 metros de comprimento e 2 metros de largura)	Sem carência	R\$ 200,00
16	Espaço nº 02 Cidade das Artes – Área Interna (Bancas ou Food Bike com medidas máximas de 2 metros de comprimento e 2 metros de largura)	Sem carência	R\$ 200,00
17	Espaço nº 03 Cidade das Artes – Área Interna (Bancas ou Food Bike com medidas máximas de 2 metros de comprimento e 2 metros de largura)	Sem carência	R\$ 200,00
18	Espaço nº 04 Cidade das Artes – Área Interna (Bancas ou Food Bike com medidas máximas de 2 metros de comprimento e 2 metros de largura)	Sem carência	R\$ 200,00
19	Espaço nº 05 Cidade das Artes – Área Interna (Bancas ou Food Bike com medidas máximas de 2 metros de comprimento e 2 metros de largura)	Sem carência	R\$ 200,00
20	Espaço nº 06 Cidade das Artes – Área Interna (Bancas ou Food Bike com medidas máximas de 2 metros de comprimento e 2 metros de largura)	Sem carência	R\$ 200,00
21	Espaço nº 07 Cidade das Artes – Área Interna (Bancas ou Food Bike com medidas máximas de 2 metros de comprimento e 2 metros de largura)	Sem carência	R\$ 200,00
22	Espaço nº 08 Cidade das Artes – Área Interna (Bancas ou Food Bike com medidas máximas de 2 metros de comprimento e 2 metros de largura)	Sem carência	R\$ 200,00
23	Espaço nº 09 Cidade das Artes – Área Interna (Brinquedos infláveis com área aproximada de 90 m <sup>2</sup> )	Sem carência	R\$ 400,00
24	Sala para receptivo e informações turísticas no portal	60 dias	R\$ 300,00
25	Sala para finalidades diversas na Estação Carlos Norberto – Distrito das Mostardas (Com medidas de 4,10 metros por 2,80 metros)	6 meses	R\$ 200,00
26	Espaço nº 07 Praça do trem – Brinquedos infláveis com área aproximada de 50 m <sup>2</sup>	Sem carência	R\$ 400,00

**Segue imagens dos locais a serem licitados:**

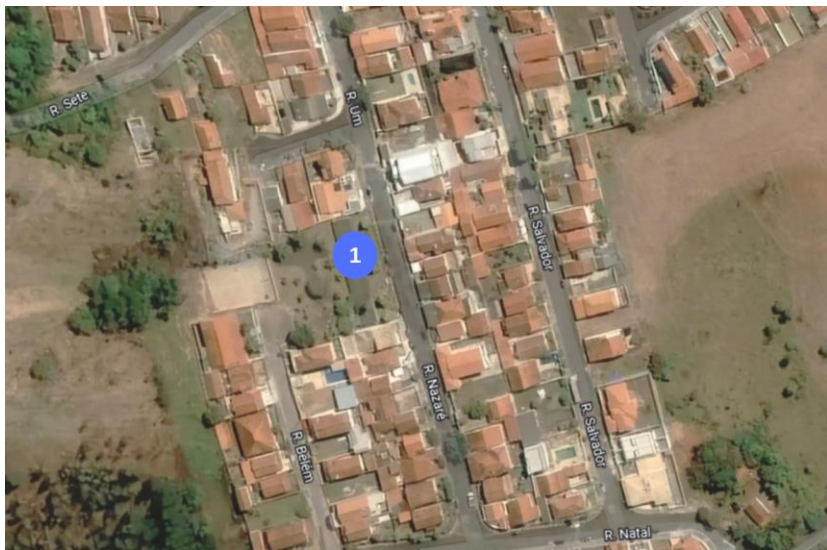


Figura 1 - Raia de Malha Jardim Menino Jesus





**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal



Figura 2 - Raia de Malha e Bocha Estádio Liduíno Truzzi



Figura 3 - Espaço na Praça do trem





**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal



Figura 4 - Espaço na Praça do Balneário

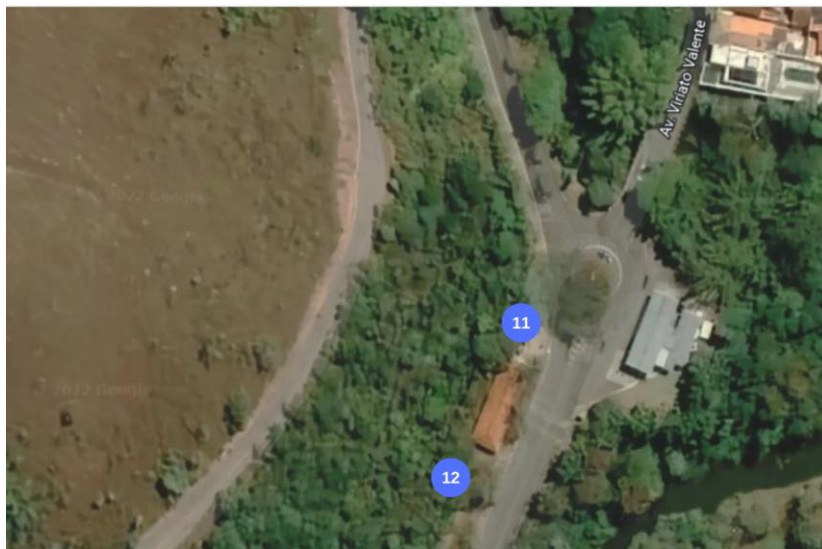


Figura 5 - Espaço na Av. João Girardelli - Chico Dimas



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal



Figura 6 - Espaço na Cidade das Artes – Área Externa

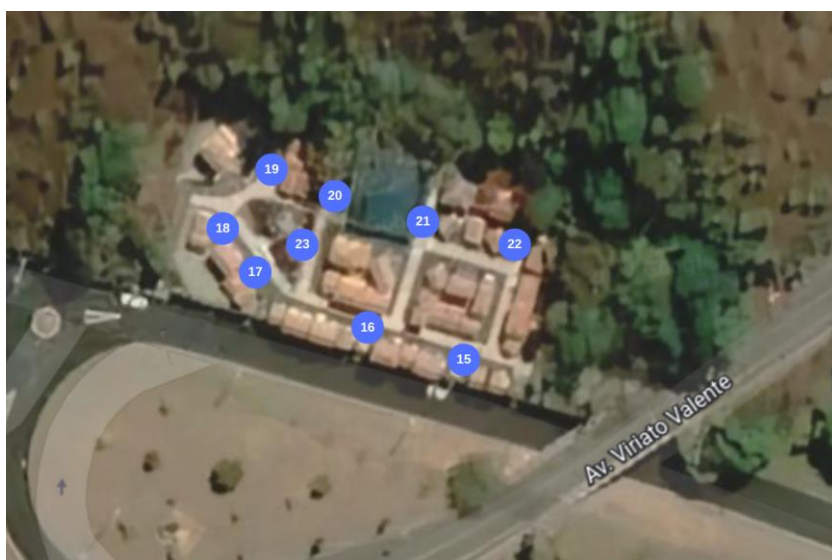


Figura 7 - Espaço na Cidade das Artes – Área Interna



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

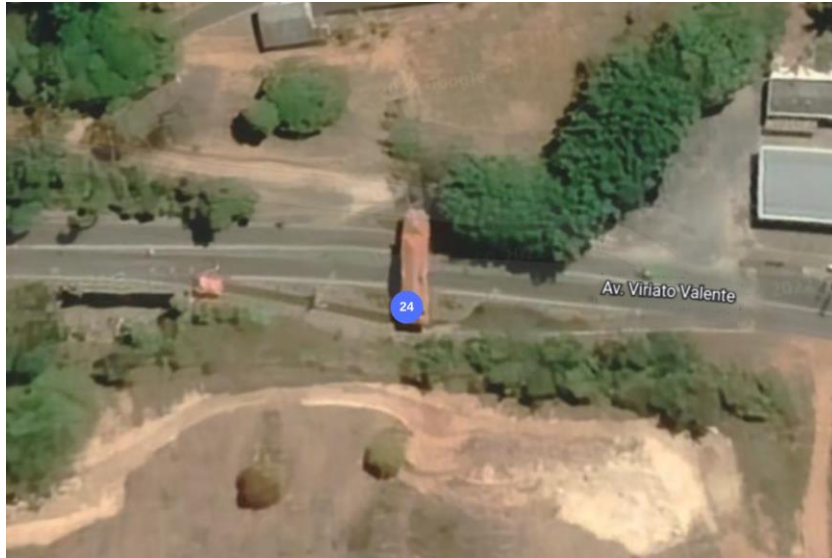


Figura 8 - Sala para receptivo e informações turísticas no portal



Figura 9 - Sala para finalidades diversas na Estação Carlos Norberto – Distrito das Mostardas

**Giovana Helena Vicentini Cordeiro**  
Diretora de Administração e Governo



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**ANEXO II - DECLARAÇÃO**

Processo Administrativo nº 1750/2022

Modalidade: Pregão Presencial Nº 20/2022

**Objeto: “Contrato de uso comercial de espaço público a título precário e oneroso para atividades diversas, conforme TERMO DE REFERÊNCIA constante no ANEXO I deste Edital.”**

**A empresa** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** sob as penas da lei, para fins de habilitação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022**, promovida pelo **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**, que:

- a) Não foi apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta de qualquer das pessoas políticas em virtude de contratos anteriormente celebrados, nos termos do art. 87, IV e 97 da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações;
- b) Não está impedida de contratar com a Administração Pública do município de Monte Alegre do Sul;
- c) Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- d) Não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo; no âmbito do Município de Monte Alegre do Sul.
- e) Que se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação deste certame;
- f) Concorda com os termos do presente edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Representante Legal

Nome

Cargo





**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**ANEXO III - CREDENCIAMENTO**

**Processo Administrativo nº 1750/2022**

**Modalidade: Pregão Presencial Nº 20/2022**

**Objeto: “Contrato de uso comercial de espaço público a título precário e oneroso para atividades diversas, conforme TERMO DE REFERÊNCIA constante no ANEXO I deste Edital.”**

A empresa \_\_\_\_\_, por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob n. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, credencia como seu representante o Senhor \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (qualificação), para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para a formulação de propostas e a prática de todo os demais atos inerentes ao Pregão, na sessão única de julgamento, nos termos do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Representante Legal

Nome

Cargo

**OBS.: FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO.**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**ANEXO IV – HABILITAÇÃO PRÉVIA**

**Processo Administrativo nº 1750/2022**  
**Modalidade: Pregão Presencial Nº 20/2022**

**Objeto: “Contrato de uso comercial de espaço público a título precário e oneroso para atividades diversas, conforme TERMO DE REFERÊNCIA constante no ANEXO I deste Edital.”**

A empresa \_\_\_\_\_, por seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNPJ sob n. ° \_\_\_\_\_ com sede a \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, nos termos do art. 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no edital.

Sendo expressão da verdade subscrevo-me.

Monte Alegre do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome do licitante e representante legal)





**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**ANEXO V - TERMO DE COMPROMETIMENTO – LEI Nº 123/2006**

Processo Administrativo nº 1750/2022  
Modalidade: Pregão Presencial Nº 20/2022

**Objeto: “Contrato de uso comercial de espaço público a título precário e oneroso para atividades diversas, conforme TERMO DE REFERÊNCIA constante no ANEXO I deste Edital. ”**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022**, destinado ao **“Contrato de uso comercial de espaço público a título precário e oneroso para atividades diversas, conforme TERMO DE REFERÊNCIA constante no ANEXO I deste Edital. ”**, que se inclui no regime diferenciado disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 3º , §4º da referida legislação, sob as penas da Lei e de desclassificação no certame licitatório em questão.

Monte Alegre do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do representante legal da licitante)

**Observação:** Para comprovação, é necessário a juntada do contrato social atualizado ou declaração/ certidão da JUCESP



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO – ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**Processo Administrativo nº 1750/2022**  
**Modalidade: Pregão Presencial Nº 20/2022**

**Objeto: “Contrato de uso comercial de espaço público a título precário e oneroso para atividades diversas, conforme TERMO DE REFERÊNCIA constante no ANEXO I deste Edital. ”**

.....(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO**

**Processo Administrativo nº 1750/2022**  
**Modalidade: Pregão Presencial Nº 20/2022**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, inscrita no CNPJ sob nº 52.846.144/0001-67, com sede à Av. João Girardelli nº 500 – Centro, Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, representado pelo **Senhor Prefeito Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, brasileiro, solteiro, RG nº xxxxxxxx/SSP-SP e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

**CONTRATADO:** A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal o Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (cidade), Estado de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contrato de uso comercial de espaço público a título precário e oneroso para atividades diversas, conforme TERMO DE REFERÊNCIA constante no ANEXO I deste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo do contrato é de 01 (um) ano, iniciando-se aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022 e encerrando-se aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Municipalidade, presente o interesse público e observando-se a legislação que regula a matéria até o limite de 60 (sessenta) meses.

No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O contrato será mediante remuneração mensal R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), a qual deverá ser recolhida aos cofres públicos até o dia \_\_\_\_ de cada mês.

**Parágrafo Único** –No caso de inadimplência do contratado no pagamento da remuneração mensal pelo contrato, será aplicada sobre o valor multa de 9% (nove por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Orgânica do Município e pelas demais disposições legais aplicáveis ao objeto.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRAS E PRAZOS DE CARÊNCIA**

1. No caso de necessidade de execução de benfeitorias para adequação do espaço à exploração da atividade, estas poderão ser autorizadas pela Administração Municipal, devendo ser realizadas pelo contratado e ficarão incorporadas definitivamente ao patrimônio público, não cabendo quaisquer direitos de indenização ou de retenção.
2. As obras e benfeitorias a serem introduzidas no espaço deverão obrigatoriamente ser precedidas de projetos técnicos aprovados pelos órgãos públicos competentes, atendendo especialmente às exigências da Vigilância Sanitária.
3. Todas as obras e serviços que forem realizados no espaço correrão por conta e risco do contratado, correndo ainda por conta deste todos os salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas e emolumentos devidos em razão das obras.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**Informações básicas:**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

1. O funcionamento mínimo do estabelecimento é aos sábados, domingos e feriados, obedecendo horário de funcionamento do espaço, quando o caso.
2. A contraprestação pecuniária mensal mínima está estabelecida na tabela de acordo com o item (local) interessado.
3. O prazo do contrato de que trata este pregão é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Municipalidade, presente o interesse público e observando-se a legislação que regula a matéria até o limite de 60 (sessenta) meses.
4. O competente contrato, com as restrições de reversão ao patrimônio público no caso de inadimplência e ou infração a qualquer ato, será lavrado por instrumento particular ou escritura pública, a critério do Poder Executivo.
5. A Contratante rescindir e cancelará o respectivo contrato caso a(o) beneficiário deixar, a qualquer tempo, de cumprir com as obrigações assumidas, não cabendo ao mesmo, qualquer reivindicação, seja a que título for, especialmente direito de retenção, indenização, perdas e danos, etc.
6. Findo a qualquer tempo o contrato, o contratado deverá restituir o espaço a Municipalidade nas mesmas condições que o recebeu acrescido de eventuais benfeitorias executadas, sem direito a quaisquer indenizações quer por melhorias, benfeitoria ou ponto comercial, podendo a Municipalidade exigir do mesmo a reposição ou ressarcimento por eventuais danos ou o valor correspondente em moeda corrente.

**Obrigações do contratado:**

1. Manter o espaço em perfeitas condições de uso, correndo as suas expensas todas as despesas com dita conservação;
2. Em caso de devolução do espaço no prazo de carência, o contratado deverá arcar com as multas estabelecidas no contrato.
3. Não ceder, arrendar, locar, sublocar, emprestar no todo ou partes, e nem dar em penhora ou garantia o espaço objetivado;
4. Todo e qualquer prejuízo que venha(m) a ser causado(s) a Municipalidade ou a terceiros são de exclusiva responsabilidade do(a) contratado(a), eximindo-se expressamente a Municipalidade;
5. Responsabilizar por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do espaço objeto desta licitação, da mesma forma que a Municipalidade não será responsável a qualquer título que seja, por danos ou indenizações a terceiros em decorrência do uso do espaço, de ato do(a) contratado(a), seus funcionários, prepostos ou contratantes.
6. Pagar e responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, telefone, tributos, taxas, emolumentos, contribuições federais, estaduais ou municipais que decorram da utilização do espaço, bem como da atividade para a qual é feito o contrato, obrigando-se ainda pelos encargos previdenciários, securitários, cabendo-lhe(s) ainda providenciar o alvará de funcionamento e alvará de prevenção de combate a incêndio (para os próprios públicos e instalações fixas), seguros obrigatórios e licenças para a exploração de suas atividades. Trailer ou contêineres, em um prazo de até 3 meses, são obrigados a providenciar a instalação de padrão de energia ou medidor. Os demais deverão recolher a estimativa estabelecida por decreto municipal. Todos ambientes deverão respeitar as legislações municipais, estaduais ou federais no que tange a vigilância sanitária, consumo de bebida alcoólicas, horários e restrições quanto a sonorização.
7. A Municipalidade poderá rescindir o contrato, no todo ou em parte caso a(o) contratado(a) não cumpra os prazos estabelecidos e constantes de sua proposta, ou deixe de cumprir quaisquer outros elementos objetivos e subjetivos previstos neste ato convocatório e daqueles que sejam exigidos pela Administração Pública.
8. Apresentar semestralmente as guias ou documento hábil para comprovação do recolhimento dos impostos federais, estaduais, municipais e da contribuição para com a Previdência Social e FGTS, e cumprimento das obrigações sociais de acordo com a legislação trabalhista, se necessário.
9. Providenciar a ligação e hidrômetro individual para consumo de água no empreendimento, arcando com todas manutenções e serviços necessários para ligação.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

10. Todos empreendimentos que estejam em locais que possuam sanitários públicos são responsáveis pela limpeza, manutenção e abastecimento de materiais como desinfetantes, papeis higiênicos, sabonetes líquidos e outros que se fizerem necessários.
11. Todos os ambientes apenas poderão realizar eventos culturais com som ambiente ou acústico. Quaisquer outras modalidades de eventos e/ou a serem realizados após as 22 horas devem ser expressamente autorizados pelo executivo municipal, bem como pela autoridade policial local competente.
12. Todos empreendimentos deverão efetuar a limpeza externa do local e dos arredores durante os dias de funcionamento, condicionando o depósito de lixo nos horários e locais de coleta. Lixos recicláveis deverão ser entregues em pontos de coleta do município.
13. A disposição de mesas, cadeiras e outros mobiliários em áreas adjacentes aos espaços licitados deverão ser autorizados pelo Setor de Fiscalização, considerando a cobrança de metragem a ser regulamentada por decreto.
14. Em eventos temáticos como Natal, Carnaval ou Festa do Morango entre outras requeridas pelo Departamento Municipal de Cultura, Esporte e Turismo todos empreendimentos deverão por conta decorar os ambientes internos e externos com a temáticas dos eventos, bem como adequar os horários de funcionamento para estarem abertos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

1. No caso de não cumprimento de qualquer exigência formulada pela **MUNICIPALIDADE**, ou de qualquer obrigação assumida ou exigida por este edital e respectivo contrato, ficará o(a) contratado(a) sujeito à rescisão de pleno direito do contrato, além de sujeitar-se a pena de multa no valor correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo do pagamento de indenizações, perdas e danos e demais sanções legais passíveis de aplicação.
2. Ficarà o(a) contratado(a), no caso de rescisão do contrato, por quaisquer motivos e enquanto não restituir efetivamente o espaço à **MUNICIPALIDADE**, a pagar uma multa diária de R\$100,00 (cem reais), sem prejuízo das demais cominações legais, até a data da efetiva entrega do espaço. Nestes casos o(a) contratado(a) ficará responsável por todas as despesas judiciais e extrajudiciais advindas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

1. Verificado o abandono do espaço, a **MUNICIPALIDADE** poderá promover a imediata remoção compulsória dos bens eventualmente existentes e não incorporadas ao mesmo, caso não tenham sido espontaneamente retirados pelo(a) contratado(a), sejam eles desta, de seus empregados, prepostos, contratados ou terceiros.
2. Os bens referidos nesse item poderão ser removidos para qualquer local, não ficando a **MUNICIPALIDADE** responsável por qualquer dano nos mesmos, antes, durante ou depois da remoção, nem tampouco por sua guarda.
3. Sem prejuízo da natureza precária do contrato, o descumprimento pelo(a) contratado(a) de qualquer de suas obrigações, dará à **MUNICIPALIDADE** o direito de considerar rescindida de pleno direito, mediante aviso judicial ou extrajudicial.
4. O contrato poderá ser rescindido pela Municipalidade a qualquer tempo, em decorrência de razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, nos termos do que dispõe o artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
5. Rescindido o contrato, a **MUNICIPALIDADE**, de pleno direito reintegrar-se-á na posse do espaço, e de todos os bens afetados, inclusive com relação a eventuais ocupantes.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Amparo, com renúncia expressa de qualquer outro, como o competente para dirimir quaisquer questões deste contrato.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO CONTRATUAL** digitado e firmado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, transcritas apenas no avverso das folhas.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

Monte Alegre do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Pela Prefeitura**

\_\_\_\_\_  
**Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**  
**Prefeito Municipal**

**Contratado (a)**

\_\_\_\_\_





**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**ANEXO VIII - PROPOSTA COMERCIAL**

Processo Administrativo nº 1750/2022  
Modalidade: Pregão Presencial Nº 20/2022

Objeto: “Contrato de uso comercial de espaço público a título precário e oneroso para atividades diversas, conforme TERMO DE REFERÊNCIA constante no ANEXO I deste Edital.”

O licitante .....

CNPJ/CPF nº....., com endereço .....

.....

vem apresentar a seguinte proposta para fins de participação do Pregão Presencial nº 20/2022

Item	Descrição	Proposta
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	R\$ XXXX,XX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	R\$ XXXX,XX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	R\$ XXXX,XX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	R\$ XXXX,XX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	R\$ XXXX,XX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	R\$ XXXX,XX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	R\$ XXXX,XX

Validade da proposta: \_\_\_\_\_ dias

(\_\_\_\_\_)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.

Representante Legal  
Nome  
Cargo



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA A VISITA TÉCNICA**

**Processo Administrativo nº 1750/2022**  
**Modalidade: Pregão Presencial Nº 20/2022**

**Descrição:** “Contrato de uso comercial de espaço público a título precário e oneroso para atividades diversas, conforme TERMO DE REFERÊNCIA constante no ANEXO I deste Edital. ”

**Base legal:** Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal nº 2.175 de 15 de janeiro de 2019.

(NOME) \_\_\_\_\_, responsável legal da empresa:  
\_\_\_\_\_, **[DENOMINAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA]**, **DECLARA**  
que renuncia à Visita Técnica ao local e as instalações para a participação do Pregão Presencial n.º 020/2022, e tomou conhecimento das reais condições para participação e execução dos serviços, bem como coletou informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vinculem nossa proposta ao presente processo licitatório.

**ASSINATURA, LOCAL E DATA**

**(Incluir a declaração acima no envelope “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” ou juntamente com os documentos para credenciamento)**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

**ANEXO X - RESUMO DOS DADOS CADASTRAIS**

Processo Administrativo nº 1750/2022

Modalidade: Pregão Presencial Nº 20/2022

Objeto: “Contrato de uso comercial de espaço público a título precário e oneroso para atividades diversas, conforme TERMO DE REFERÊNCIA constante no ANEXO I deste Edital.”

Para melhor atendimento, e racionalização dos serviços de Licitação, solicitamos a V.S.<sup>a</sup>, o especial obséquio de nos fornecer as seguintes informações, preenchendo esta ficha, para no caso de sua empresa vir a ser a vencedora, já termos os dados necessários para a elaboração do contrato/pedido de material e ordem de pagamento.

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COM CEP:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

TELEFONE:

FAX:

EMAIL:

SITE:

CONTATO RESPONSÁVEL:

RG:

FUNÇÃO / CARGO:

*(Ref. Documentos de habilitação e/ou proposta comercial)*

RESP. ASS. CONTRATO\*:

RG :

CPF:

FUNÇÃO / CARGO:

*(\*Conforme o caso)*

PARA EFEITO DE PAGAMENTO:

BANCO :

C/C Nº. :

AGENCIA Nº.:

CIDADE:

OBS: FAVOR APRESENTAR ESTA FOLHA (DEVIDAMENTE PREENCHIDA) DENTRO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.